



**SENADO FEDERAL**

## **EMENDA Nº**

**(ao PL 6070/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* da alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 9º-A; e acrescentem-se § 7º ao art. 9º-A e § 3º ao art. 11, todos da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**“Art. 9º-A.** .....

.....

.....

**§ 2º** .....

.....

.....

**III -** .....

.....

.....

**a)** aos cargos em comissão de natureza gerencial e às funções comissionadas, assim definidos no Regulamento Administrativo do Senado Federal;

.....

**§ 7º** A licença compensatória prevista no *caput* deste artigo aplica-se às funções comissionadas a partir de FC-02 e aos cargos em comissão de nível SF-01 a SF-03 ou equivalente aos cargos em comissão de natureza gerencial, destinados ao assessoramento técnico e com efetivo exercício em órgãos ligados a atividade-fim do Senado Federal,



Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9544523359>



## SENADO FEDERAL

inclusive em gabinetes de senadores, de lideranças e de órgãos das Mesas do Senado Federal e Congresso Nacional.” (NR)

### “Art. 11. ....

.....

§ 3º Os ocupantes de chefia de gabinete de senadores, da Mesa Diretora, lideranças parlamentares e secretários de comissões são equiparados a diretores de secretaria de função símbolo FC-4” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo promover a valorização dos órgãos diretamente vinculados às atividades finalísticas da Casa, notadamente os gabinetes de Senadores e Senadoras, as Lideranças partidárias e as estruturas de apoio das Mesas do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Os servidores desses órgãos atuam de forma direta na gestão administrativa, orçamentária e legislativa, prestando assessoramento técnico essencial aos parlamentares e liderança, prestando assessoramento técnico especializado aos parlamentares e às Lideranças, o que evidencia o caráter estratégico das funções centrais inerentes ao Poder Legislativo. Tais atribuições, de natureza imediata e indispensável ao funcionamento institucional, justificam a extensão da licença compensatória aos servidores dessas funções comissionadas, medida que contribui para a retenção de profissionais qualificados e para o incremento da motivação no desempenho de atividades sujeitas a elevada demanda.

A medida alinha-se aos objetivos do PL 6070/2025 de modernizar o plano de carreira, reestruturando as carreiras e gerando incentivos e progressões, com ênfase no reforço às atividades-fim que sustentam o processo decisório do Senado Federal.

